



PROCESSO	817-6/2020
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
RESPONSÁVEL	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS - Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## DECISÃO

Trata-se de **Tomada de Contas Ordinária**, oriunda do Acórdão 141/2019-PC, proferido nas Contas Anuais de Gestão, exercício de 2018, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (Processo 15.939-5/2019).

No referido processo de Contas, foram mantidas 10 irregularidades, e, entre elas, duas apresentaram indício de dano aos cofres do RPPS, por conta da realização de pagamentos com atraso das contribuições e parcelamentos.

Assim, visando apurar a realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a presente Tomada de Contas foi instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, por determinação contida em decisão colegiada.

Após análise dos acompanhamentos de parcelamentos dos Acordos 43/2004 e 200/2012, das Guias de recolhimento e dos comprovantes de pagamentos, a Equipe de Auditoria apontou a irregularidade **JB01**, de natureza **grave**, abaixo transcrita:

Classificação	Irregularidade	Responsável
<b>1) JB01.Despesa_Grave_01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (artigo 15, da Lei Complementar 101/2000;	<b>1.1)</b> Realização de despesas ilegais e/ou ilegítimas com juros e multas provenientes do pagamento, com atraso, de 2 parcelas do Acordo 200/2012, e 21 parcelas do Acordo 43/2004, totalizando o	Ronaldo Floreano dos Santos - Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos





artigo 4º, da Lei 4.320/1964).	montante de R\$ 3.309,06.  <b>1.2)</b> Ausência de pagamento de atualizações e multas no valor de R\$ 54.235,41, em virtude dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias, relativas a 22 meses de contribuições previdenciárias ordinárias, durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019.	
--------------------------------	---	--

Desse modo, a SECEX sugeriu a citação do Responsável.

Pois bem.

À luz do que dispõe o § 3º do artigo 155, do Regimento Interno deste Tribunal, observado o exercício em que os fatos ocorreram, compete ao Relator do Órgão, relatar a referida ferramenta de fiscalização, vejamos:

**Art. 155.** Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

[...]

**§ 3º.** A relatoria da tomada de contas será aquela que relatou o órgão ou a entidade no exercício em que os fatos ocorreram. (redação alterada pela Resolução Normativa 3/2014)

Ocorre que, analisando o quadro trazido linhas acima, a Equipe de Auditoria apontou **irregularidade envolvendo os exercícios de 2017, 2018 e 2019**, e imputou **responsabilidade ao Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos**, e não em face do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, o qual seria o responsável pelo jurisdicionado em que relatei as Contas de 2018.

Portanto, levando em consideração que objeto da Tomada de Contas supracitada envolve três exercícios, bem como a sua responsabilização recai à Prefeitura, na pessoa do atual Prefeito, acho importante observar o regramento da Tomada de Contas Especial, contido no artigo 22, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 24/2014-TP, colacionado abaixo:





**Art. 22. A Relatoria da tomada de contas especial será aquela do Conselheiro ou Conselheiro Substituto que propôs a sua instauração.**

**§ 1º Sendo a proposta do Ministério Público de Contas, cabe ao Tribunal Pleno decidir sobre a instauração ou não da Tomada de Contas Especial, recaindo a relatoria sobre o Relator das contas do exercício em que os fatos ocorreram.**

**§ 2º Quando a tomada de contas especial abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência à Relatoria do último exercício mencionado.**

Diante da situação fática, constato que a Relatoria da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, quanto ao **exercício de 2019**, era do **Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha**.

No que tange aos exercícios de 2017 e 2018, verifico que a Relatoria competente era do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira.

Portanto, verifico que a Relatoria da presente Tomada de Contas Ordinária é a **do digno Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha**, uma vez que, de acordo com as distribuições anuais de fiscalizado, é o **Relator da Prefeitura Municipal de São José do Quatro Marcos, para o exercício de 2019**, qual seja, o **último exercício incluído neste processo de contas**.

Diante do exposto, entendo por **declinar da minha competência**, nos termos do artigo 155, § 3º, do RITCE-MT, c/c o artigo 22, § 2º, do Resolução Normativa 24/14-TP, aplicado por analogia ao disposto no artigo 4º, da LINDB.

Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha, para conhecimento e, caso reconheça a competência de sua Relatoria, providencie a alteração da distribuição junto à Gerência de Protocolo deste Tribunal, bem como correção do Órgão fiscalizado, qual seja, a Prefeitura Municipal de São José do Quatro Marcos.

Cuiabá, 1º de junho de 2020.

(assinatura digital)

**Jaqueleine Jacobsen Marques**  
Conselheira Substituta  
Relatora

